

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MARCOS/RS**

**Processo n. 5000049-33.2002.8.21.0128**

**MASSA FALIDA DE SÃO MARCOS FIBRAS LTDA.**, representada por sua Administração Judicial nomeada, **SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação da decisão do Evento 330, bem como aos eventos supervenientes, manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, a Administração Judicial apresentou plano de pagamento dos créditos trabalhistas remanescentes (Evento 277), contemplando os credores que, naquele momento, haviam apresentado documentação hábil, dados bancários e/ou manifestação apta ao recebimento dos valores.

O plano foi homologado por este MM. Juízo, com autorização para pagamento dos credores contemplados no rateio (Evento 278). Posteriormente, a Administração Judicial foi intimada para relacionar o percentual correspondente a cada credor, com objetivo de otimizar a operacionalização dos alvarás, especialmente diante da atualização diária do numerário depositado em conta judicial (Evento 330).

**Nesse contexto, considerando a singularidade da presente falência - cuja decretação ocorreu em 20/03/1997 (Ev. 3, PROCJUDIC2, p. 43) e que contou com substituições da sindicância no decorrer dos anos -, a Administração Judicial realizou conferência integral dos autos, dos pagamentos anteriormente realizados, das manifestações apresentadas pelos credores e dos elementos necessários à conclusão segura da etapa de rateio.**

A partir dessa conferência, **a Administração Judicial apresenta, nesta oportunidade, plano de pagamento consolidado, acompanhado de tabela analítica de pagamentos, na qual são relacionados os valores anteriormente recebidos pelos credores contemplados nesta etapa de rateio, com a respectiva atualização monetária do saldo remanescente pelo IGP-M até 01/06/2026.**

Conforme se verifica da memória de cálculo ora apresentada, o saldo corrigido dos créditos contemplados corresponde ao montante de R\$ 3.565.292,38. Considerado o saldo disponível nas contas vinculadas à Massa Falida em 15/06/2026, no valor de R\$ 1.979.321,91, será possível realizar, nesta etapa, o pagamento correspondente a 55,5% do saldo remanescente apurado em favor dos credores contemplados, equivalente ao montante total de R\$ 1.978.737,27.

| Conta: 0880.748684.6.97<br>Nome: MAURICIO GUERRA |                | Data: 15/06/2026 |                  |
|--------------------------------------------------|----------------|------------------|------------------|
| Depósito                                         | Data Aplicação | Valor Aplicação  | Saldo Atual      |
| 0880.223898.36                                   | 08/05/2026     | R\$ 1.963.509,93 | R\$ 1.979.321,91 |
| Total :                                          |                | R\$ 1.963.509,93 | R\$ 1.979.321,91 |

**Saldo da conta judicial da Massa Falida atualizado até 15/06/2026**

A planilha também contempla o **percentual individual de cada credor em relação ao saldo integral disponível na conta judicial**, atendendo à determinação do Evento 330 e permitindo que a expedição dos alvarás observe critério proporcional, inclusive para absorver eventual variação do saldo até a data efetiva da liberação dos valores.

Quanto às **regularizações supervenientes**, a Administração Judicial informa que **a planilha ora apresentada já considera as manifestações e os dados bancários posteriormente trazidos aos autos pelos credores ou por seus procuradores, observadas as cautelas formais indicadas por este MM. Juízo.**

Diante do exposto, a Administração Judicial requer:

- a)** seja autorizado que a etapa de rateio observe o plano de pagamento consolidado ora apresentado, para fins de operacionalização dos pagamentos dos credores contemplados; e
- b)** seja autorizada a expedição dos alvarás e/ou transferências com base nos percentuais individuais indicados na tabela anexa, observando-se o saldo efetivamente disponível na conta judicial no momento da liberação dos valores.

São os termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 18 de junho de 2026.

**SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS**

Administração Judicial (OAB/RS 634)

Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)